



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.786 de 13 de maio de 2009
Projeto de Lei nº 5.948/2009
Autor: Poder Executivo Municipal

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais efetivos estatutários do magistério e as gratificações de funções de diretor e vice-diretor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores efetivos estatutários do magistério e as gratificações de funções de diretor e vice-diretor do Município de Maceió, ficam reajustados da seguinte forma:

I - os profissionais do magistério terão reajuste total de 13% (treze por cento) sobre a folha de fevereiro, sendo 8% (oito por cento) no mês de março e 5% (cinco por cento) no mês de outubro de 2009;

II - As gratificações de funções de diretor e vice-diretor serão de R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), respectivamente;

III - a diferença do reajuste salarial e das gratificações de funções de diretor e vice-diretor referente aos meses de março e abril serão pagas no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº 41/2003.

Art. 3º Fica alterada a data base para revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais do magistério de Maceió que será a mesma estabelecida para o reajuste do salário mínimo nacional, contida no art. 3º da Lei 5.443 de 27 de junho de 2005.

Art. 4º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, além de atender à capacidade financeira do Município de Maceió, estando, ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de maio de 2009

JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
31 / 05 / 2009

Sandra
Secretária do Funcionário

